



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 13 de Junho de 2025 • ANO X | N° 1833



ÍNDICE

Corregedoria Geral	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	11
Secretaria Geral	18
Superintendência de Licitação	31



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membros Parlamentares Suplentes

- Professor Henrique Lopes (Henrique Lopes do Nascimento) - PT
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 14/2025/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso estabelece que compete à Mesa Diretora a determinação de instauração de processos em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Corregedor-Geral presidir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa e de servidores do quadro de servidores da Assembleia Legislativa, conforme artigo 10, inciso IV, da Resolução n° 4.456, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que compete ainda ao Procurador Corregedor-Geral exercer outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, conforme artigo 10, inciso VI, da Resolução n° 4.456, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a publicação do ato n° 1646/2025, publicado no Diário Oficial da ALMT, ed. 1788, em 01/04/2025, a qual culminou com a necessidade de alteração na composição da Comissão Processante instituída pela Portaria n° 11/2024/CG/ALMT, referente ao Processo SGD n° 2024570708485;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da **Portaria n° 11/2024/CG/ALMT**, que passa a ter a seguinte redação: “Constituir Comissão para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores: **Carlos Antonio Dornellas Filho**, Procurador Corregedor-Geral, matrícula n° 41616, como presidente, **Gabriel Machado Dos Santos Costa**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula n° 41626, e **André Bonamigo**, Analista Legislativo, matrícula n° 41.796, como membros. Considerando-se válidos todos os atos já praticados”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025.

Dep. Max Russi

Presidente

Dep. Dr. João

1º Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 152/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA ELIZA GONÇALVES DE SIQUEIRA, matrícula n° 21854, o direito de se ausentar do serviço por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 26/05/2025 a 02/06/2025, por motivo de casamento, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n° 04, de 15 de outubro de 1990, conforme consta no Protocolo n° 20255770994310, de 29/05/2025.



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 05 de junho de 2025.



MAYTHANA RODRIGUES

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 153/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora YASMIN PEREZ CURVO DE MORAES, matrícula nº **46744**, licença maternidade de 180 dias, **no período de 31/05/2025 a 26/11/2025**, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 04/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 330/2008, conforme consta no Protocolo nº 2025804967011, de 02/06/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 05 de junho de 2025.



MAYTHANA RODRIGUES

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 154/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor DIEGO CASTRO DE MELO, matrícula nº 41055, 20 (vinte) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 17/11/2019 A 16/11/2024, nos termos da Resolução Administrativa nº 22, de 10/09/2024, que será usufruída no período de 22/09/2025 A 01/10/2025 E 04/02/2026 A 13.02.2026, conforme consta no Protocolo 2025778195581 de 26/05/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 05 de junho de 2025.



MAYTHANA RODRIGUES



Secretária de Gestão de Pessoas

ATO Nº 2263/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) **MARILIA DOS SANTOS AMORIM**, matrícula nº 48844, exonerando do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo AP-7 lotado(a) no Gabinete do Dep. Sebastião Rezende, e nomeando para o cargo Assessor Parlamentar, símbolo ATL-IV, lotado(a) na Unidade Assessoria Técnica Legislativa, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2266/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) **FRANCIELA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 48845, exonerando do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo AP-4 lotado(a) no Gabinete do Dep. Sebastião Rezende, e nomeando para o cargo Assessor Parlamentar, símbolo ATL-IV, lotado(a) na Unidade Assessoria Técnica Legislativa, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2326/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;



RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) IGOR ALENCAR DE BARROS EVANGELISTA, matrícula nº 47807, exonerando do cargo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo ATL-IV, lotado(a) na Unidade Assessoria Técnica Legislativa, e nomeando para o cargo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo ATL-II, lotado(a) na Unidade Assessoria Técnica Legislativa, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2327/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) MAITÉ DA SILVA ANDRES, matrícula nº 48569, exonerando do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo AP-2, lotado(a) no Gabinete do Dep. Carlos Avalone, e nomeando para o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo APG-2, lotado(a) na Primeira Secretaria Mesa Diretora, a partir de 08 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2328/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) RODRIGO RODRIGUES ROCHA, matrícula nº 47622, exonerando do cargo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo ATL-III, lotado(a) na Unidade Assessoria Técnica Legislativa, e nomeando para o cargo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo ATL-V, lotado(a) na Unidade Assessoria Técnica Legislativa, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João



Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2329/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) VACNI ALVES DE PAULA, matrícula nº 48108, exonerando do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo AP-3, lotado(a) no Gabinete do Dep. Chico Guarnieri, e nomeando para o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo AP-10, lotado(a) no Gabinete do Dep. Chico Guarnieri, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2330/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) ANA CAROLINE HORTIS DO NASCIMENTO, matrícula nº 45313, exonerando do cargo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo ATL-V, lotado(a) na Unidade Assessoria Técnica Legislativa, e nomeando para o cargo de Gerente de Cont. de Freq. e Pgto. Pessoal, símbolo GER, lotado(a) na Gerência de Controle de Frequência e Pagamento, a partir de 11 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2331/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;



RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO, matrícula nº 48457, exonerando do cargo de Consultor Adjunto das Câmaras Setoriais Temáticas, símbolo DSL-II, lotado(a) na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e nomeando para o cargo de Gerente de Documentação, símbolo GER, lotado(a) na Gerência de Documentação, a partir de 11 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2332/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) EVERALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 33503, exonerando do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo APG-9, lotado(a) na Primeira Secretaria Mesa Diretora, e nomeando para o cargo de Consultor Adjunto das Câmaras Setoriais Temáticas, símbolo DSL-II, lotado(a) na Núcleo das Câmaras Setoriais Temáticas, a partir de 11 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2333/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) HELLEN APARECIDA RODRIGUES MAGALHAES, matrícula nº 44446, exonerando do cargo de Gerente de Cont. de Freq. e Pgto Pessoal, símbolo GER, lotado(a) na Gerência de Controle de Frequência e Pagamento, e nomeando para o cargo de Gerente de Administração de Pessoas, símbolo GER, lotado(a) na Gerência de Administração de Pessoas, a partir de 11 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João



Presidente 1º Secretário

ATO Nº 2338/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 15/05/2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48691	MARCOS ANTONIO SILVA	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	DSL-I	GAB DEP ADENILSON ROCHA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 30 de maio de 2025.

Deputado Max Russi	Deputado Dr. João
Presidente - ALMT	1º Secretário - ALMT

ATO Nº 2337/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 15/05/2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48690	LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4	GAB DEP ADENILSON ROCHA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 30 de maio de 2025.

Deputado Max Russi	Deputado Dr. João
Presidente - ALMT	1º Secretário - ALMT

ATO Nº 2336/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,



Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 15/05/2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48663	IDERLEI ROSANELI	CHEFE DE GABINETE	DSLMD	GAB DEP ADENILSON ROCHA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 30 de maio de 2025.

Deputado Max Russi	Deputado Dr. João
Presidente - ALMT	1º Secretário - ALMT

ATO Nº 2335/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 15/05/2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
48662	ANDERSON MACIEL CIRIACO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4	GAB DEP ADENILSON ROCHA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 30 de maio de 2025.

Deputado Max Russi	Deputado Dr. João
Presidente - ALMT	1º Secretário - ALMT

ATO Nº 2334/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

RESOLVE:

Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 15/05/2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
-----------	------	-------	---------	---------



48661	KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA ORNAGHI	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-II	GAB DEP ADENILSON ROCHA
-------	-----------------------------------	-------------------------------	--------	-------------------------

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 30 de maio de 2025.

Deputado Max Russi	Deputado Dr. João
Presidente - ALMT	1º Secretário - ALMT

ATO Nº 1742/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

Considerando o Art. 19, §1º e § 2º da Resolução Administrativa nº 34/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a alteração do cargo em comissão, do(a) servidor(a) CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO, matrícula nº 48457, exonerando do cargo de Gerente de Planejamento, símbolo GER, lotado(a) na Superintendência de Plan. Estratégico, e nomeando para o cargo de Consultor Adjunto das Câmaras Setoriais Temáticas, símbolo DSL-II, lotado(a) na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de abril de 2025.

Deputado Max Russi Deputado Dr. João

Presidente 1º Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 10.078, DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Luiz Lorenzi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Luiz Lorenzi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 10.079, DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Hélio Vicente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Hélio Vicente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.080, DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Dailson Nunis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Dailson Nunis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.081, DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Geziel Silva Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Geziel Silva Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 10.082, DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Luciano Hudson Sol da Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Luciano Hudson Sol da Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.083, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Pedro Donizeti Nunes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Pedro Donizeti Nunes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.084, DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Melissa Cristina Carvalho Bisco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Melissa Cristina Carvalho Bisco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 10.085, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Juliano Valério Geron.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Juliano Valério Geron.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.086, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Manoel Elecinio das Neves Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Manoel Elecinio das Neves Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.087, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jair Antonio de Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jair Antonio de Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 10.088, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Filadelfo Barbiero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Filadelfo Barbiero.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.089, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maridalva Amaral Vignardi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maridalva Amaral Vignardi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.091, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Irineu Chicaroli.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Irineu Chicaroli.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 10.092, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Michel Perez Leinat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Michel Perez Leinat.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.093, DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede a Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esportivo ao Senhor David Moura Pereira da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esportivo ao Senhor David Moura Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.094, DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ivânio Inácio da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ivânio Inácio da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 10.095, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Deloir José de Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Deloir José de Moraes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.096, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Lindalia Oliveira Sampaio Araújo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Lindalia Oliveira Sampaio Araújo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.097, DE 2025.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vanda Borba Pimenta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Vanda Borba Pimenta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 10.077, DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Ótoni César Castro Soares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Ótoni César Castro Soares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de junho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2025/MD/ALMT

Disciplina a concessão de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei Complementar Estadual nº 004/1990, que regulamentam a matéria no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando os Princípios da Legalidade, Economicidade, Eficiência e Transparência que devem nortear a Administração Pública;

Considerando a necessidade de promover maior eficácia e controle na utilização do Sistema de Gestão de Diárias da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação que dispõe sobre concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT.

Art. 2º Todos os procedimentos atinentes ao processo de concessão de diárias serão realizados exclusivamente por sistema informatizado próprio – Sistema de Gestão de Diárias, acessado via Internet que além das funções de registro, acompanhamento e tramitação de documentos, integra os seguintes procedimentos:

I. Solicitação pelo beneficiário ou cadastrador; II. Aprovação pelo Gestor da unidade administrativa ou Gabinete Parlamentar; III. Autorização; IV. Pagamento; V. Prestação de Contas.

Parágrafo único. Nenhuma diária poderá ser concedida ou paga sem a devida solicitação e o registro no Sistema de Gestão de Diárias.



Art. 3º O processo de concessão de diárias será operacionalizado de forma centralizada pela Secretária-Geral. A responsabilidade pela aprovação da necessidade, pela finalidade do deslocamento e pela veracidade das informações recai integralmente sobre os chefes/responsáveis pelos Gabinetes, Comissões, Frentes Parlamentares, Superintendências, Coordenadorias e Secretarias da ALMT.

§ 1º Caberá à Secretaria-Geral a autorização, a gestão do sistema e o controle final das prestações de contas, atos que serão realizados após a devida aprovação do mérito pela unidade solicitante.

§ 2º Os procedimentos referentes ao pagamento das diárias permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º O processo de concessão de diárias no âmbito da ALMT será gerido de forma centralizada pela Secretaria-Geral, ficando responsável pela autorização, gestão e controle das prestações de contas após aprovação pelos respectivos chefes/responsáveis pelos Gabinetes, Comissões, Frente Parlamentares, Superintendências, Coordenadorias e Secretarias da ALMT.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes ao pagamento das diárias serão realizados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I. Beneficiários: os membros, os servidores da Assembleia Legislativa e as hipóteses previstas no art. 6º desta Resolução; II. Cadastrador: a pessoa designada lotada na unidade gestora, responsável por cadastrar o requerimento inicial no Sistema de Gestão de Diárias para os beneficiários que não possuem acesso ao sistema eletrônico de gestão de diárias; III. Aprovador: o gestor setorial vinculado à unidade do beneficiário, responsável pela aprovação da concessão de diárias, bem como por acompanhar os procedimentos necessários à concessão e aprovação da prestação; IV. Autorizador: o Secretário-Geral, designado pelo Ordenador de Despesas, responsável por realizar a triagem e autorizar a concessão de diárias; V. Revisor: o servidor designado para realizar a triagem, a análise e a aprovação da prestação de contas; VI. Sede: a localidade em que o servidor se encontra no efetivo exercício de suas funções e atribuições.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 5º Os membros e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que, a serviço ou por interesse exclusivo deste Poder, se afastarem da sede para outro ponto do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 6º Os colaboradores, colaboradores eventuais, convidados, partícipes de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento equivalente, os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderão fazer jus à percepção de diárias, desde que atendam a finalidade e o interesse exclusivo deste Poder, e sujeitos a todas as regras estabelecidas nesta Resolução.

§1º A administração poderá autorizar viagem, com o pagamento de diárias, para pessoa física que se deslocar para outra localidade, a fim de prestar serviços cuja colaboração se revelar indispensável aos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Resolução.

§2º As solicitações de diárias pelos beneficiários previstos no *caput* deverão ser realizadas por intermédio do cadastrador, nos termos do art. 15.

§3º Aplicam-se, no que couber, às hipóteses previstas no *caput*, as disposições fixadas para os servidores e membros da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:



I. compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; II. correlação entre o motivo do deslocamento com as atribuições do cargo e as atividades desempenhadas no exercício da função; III. comprovação da necessidade de deslocamento e da atividade de interesse a ser desempenhada, nos dias e horários informados, com justificativa e documentação complementar existente (programação de evento, grupo de trabalho, reuniões parlamentares, etc.).

§1º Consideram-se atividades de interesse exclusivo deste Poder, as atividades institucionais e as atividades inerentes à manutenção da rotina administrativa deste Poder Legislativo.

§2º As atividades parlamentares que promovam única e diretamente os interesses do parlamentar não serão consideradas atividades institucionais.

§3º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I. Atividades Administrativas: aquelas desempenhadas pelos responsáveis pelas unidades administrativas e pelos servidores a eles subordinados, que atendam às necessidades de manutenção da rotina administrativa; II. Atividades Institucionais: aquelas desempenhadas pelos membros e pelos servidores do Poder Legislativo, em caráter oficial, que atendam ou representem os interesses da Instituição; III. Atividades Parlamentares: aquelas desempenhadas pelos Deputados, pelos Gestores e Chefes de Gabinete, e pelos Assessores Parlamentares que se encontram em pleno exercício das atividades ligadas ao mandato parlamentar.

CAPÍTULO III - DOS VALORES E VEDAÇÕES

Art. 8º A diária será concedida por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Para os servidores nomeados em caráter interino, ou designados como substitutos, na ausência do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função de confiança exercidos interinamente ou em substituição.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, o beneficiário deverá instruir o processo de solicitação de diárias com a cópia do ato de designação, a fim de comprovar a mudança de cargo/função e o período designado.

Art. 10 A diária será devida pela metade quando:

I. O deslocamento não exigir pernoite fora da sede; II. No dia do retorno do servidor à sede de serviço.

Art. 11 Não será concedida diária nos seguintes casos:

I. Aos membros e servidores que recebam verba de natureza indenizatória, exceto nos deslocamentos para fora do Estado e Internacionais; II. Aos membros e servidores que se encontrem em usufruto de férias, licença ou qualquer outro afastamento legal; III. Nos casos de deslocamento ao município de Várzea Grande/MT; IV. Nos casos de deslocamento aos municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Santo Antônio de Leverger; V. Aos beneficiários cujo deslocamento de sua sede constitua em exigência permanente do cargo ou função. VI. Quando não houver compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou correlação entre o motivo do deslocamento e as atividades do cargo ou função de confiança desempenhadas. VII. Aos beneficiários com pendência de prestação de contas.

§1º Excepcionalmente, o beneficiário poderá receber diárias na situação prevista no inciso IV deste artigo, se houver necessidade de pernoite fora da sede de sua lotação que o obrigue a realizar despesas com alimentação, hospedagem ou locomoção, justificada pela necessidade de serviço que exija afastamento por período de tempo superior à jornada diária de trabalho.

§2º Além da comprovação da necessidade de deslocamento e da atividade de interesse exclusivo deste Poder, a concessão de diárias limitar-se-á à indicação de 3 (três) servidores por gabinete parlamentar para o mesmo evento institucional.



Art. 12 Ao servidor que recebeu diária, não poderá ser concedido adiantamento ou suprimento de fundos para realização de despesas em viagens, transporte e dispêndios de pequena monta, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 É vedada a utilização de veículo particular em viagem a serviço pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que enseje o pagamento de diárias.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO, APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA SOLICITAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO OU CADASTRADORo.

luçdentro dos prazos estabelecidos nesta ada, devendo o proposto solicitar nova di=a

Art. 14 A diária deverá ser solicitada pelo beneficiário, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico pelo Sistema de Gestão de Diárias, exceto nos casos previstos no art. 6º desta Resolução, cujos beneficiários não possuam acesso ao Sistema de Gestão de Diárias.

Art. 15 Nos casos excepcionais previstos no artigo 6º desta Resolução, a solicitação de diária deverá ser realizada pelo cadastrador, que corresponde ao servidor devidamente designado pelo gestor da Secretaria-Geral, devendo seguir o mesmo rito de solicitação e prestação de contas estabelecido nesta Resolução.

§1º Nos casos previstos no *caput*, o cadastrador deverá preencher a solicitação de diária, por meio eletrônico, contendo as informações obrigatórias previstas nesta Resolução.

§2º Nos casos previsto do *caput*, o cadastrador deverá instruir a solicitação com documento do gestor da unidade administrativa ou do parlamentar, que comprove a necessidade de deslocamento e da atividade de interesse a ser desempenhada.

Art. 16 Caso o beneficiário se desloque sem a prévia autorização da Secretaria-Geral por meio do Sistema de Gestão de Diárias, caberá ao beneficiário arcar com os custos sobre a viagem, não sendo a despesa indenizada.

Art. 17 No formulário eletrônico de solicitação de diária deverá constar, dentre outras informações:

I. Nome do beneficiário; II. Matrícula; III. Unidade administrativa, Instituição ou Empresa de vinculação; IV. Cargo ou função; V. CPF; VI. Destino; VII. Data de saída; VIII. Data de retorno; IX. Meio de transporte utilizado; X. Objetivo da viagem; XI. Prospecto do evento, cursos, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas e/ou outros eventos similares.

Art. 18 A solicitação de diária deverá ser realizada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à viagem.

§1º Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais, a solicitação poderá ser realizada com até 2 (dois) dias úteis de antecedência ao início da viagem, desde que devidamente justificada, aprovada pelo Gestor da Unidade e autorizada pela Secretaria-Geral.

§2º Nos casos em que houver a necessidade de prorrogação do período de viagem, o beneficiário deverá solicitar complemento de diária, por meio **eletrônico do Sistema de Gestão de Diárias**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após seu retorno, justificando o motivo da prorrogação, mediante apresentação de documento comprobatório que, se aprovado pelo Gestor da Unidade e autorizado pela Secretaria-Geral, será pago em forma de diária complementar.

§3º A aprovação da solicitação pelo gestor imediato deverá obrigatoriamente atender ao prazo previsto no art. 20, sob pena de cancelamento.

Art. 19 Além de atender a todos os procedimentos definidos nesta Resolução, o processo de concessão de diárias para viagem a território internacional deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora.

§1º Nos casos previstos no *caput*, o beneficiário deverá instruir a solicitação, realizada por meio eletrônico do Sistema de Gestão de Diárias, com documento hábil e formal, que contenha a ciência e autorização expressa da Mesa Diretora.



§2º O valor da diária para viagem a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão na data do pagamento da diária fixada no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II – DA APROVAÇÃO o.

luçdentro dos prazos estabelecidos nesta ada, devendo o proposto solicitar nova di=a

Art. 20 O gestor da unidade ao qual o beneficiário está vinculado deverá aprovar a solicitação de diária, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência à viagem, sob pena de cancelamento automático da diária.

SEÇÃO III – DA AUTORIZAÇÃO o.

luçdentro dos prazos estabelecidos nesta ada, devendo o proposto solicitar nova di=a

Art. 21 Caberá ao gestor da Secretaria-Geral ou servidor designado a autorização da concessão de diária.

Parágrafo único. A autorização da concessão de diárias e a análise das prestações de contas deverão ser obrigatoriamente realizadas por servidores distintos, ainda que vinculados à Secretaria-Geral.

SEÇÃO IV – DO PAGAMENTO o.

luçdentro dos prazos estabelecidos nesta ada, devendo o proposto solicitar nova di=a

Art. 22 O pagamento da diária dependerá de prévia aprovação do Ordenador de Despesa.

§1º O pagamento da diária será efetuado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio de crédito bancário, somente em conta corrente no nome do beneficiário, ficando expressamente proibido o depósito em conta bancária de terceiro.

§2º As diárias serão pagas antecipadamente ou até o prazo final do deslocamento do beneficiário, após autorização do Secretário-Geral ou servidor designado por este, salvo nas seguintes situações:

I. Em caso emergencial, quando poderão ser pagas no decorrer da viagem; II. Na hipótese de prorrogação de viagem, prevista no art. 18, §2º.

Art. 23 O processo de concessão e pagamento das diárias deverá ser instruído no Sistema de Gestão de Diárias, e deverá conter:

I. Solicitação da diária; II. Nota de Empenho; III. Nota de Liquidação; IV. Nota de Pagamento; V. Espelho de ordem de pagamento bancário; VI. Prestação de Contas composta dos documentos relacionados no art. 26 desta Resolução.

SEÇÃO V - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS o.

luçdentro dos prazos estabelecidos nesta ada, devendo o proposto solicitar nova di=a

Art. 24 O beneficiário que tiver a diária autorizada ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas da viagem à Secretaria-Geral, exclusivamente pelo Sistema de Gestão de Diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu retorno à sede.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais, previstos no artigo 6º desta Resolução, a prestação de contas de diária deverá ser realizada pelo próprio beneficiário, contendo toda a documentação comprobatória prevista nesta Resolução, bem como a assinatura do próprio beneficiário no Relatório de Viagem, devendo ser instruída e inserida no Sistema de Gestão de Diárias pelo cadastrador, previsto no artigo 15 desta Resolução.

Art. 25 O gestor hierarquicamente superior ao beneficiário ficará responsável solidariamente quando da ausência ou da não aprovação de prestação de contas.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais, previstos no artigo 6º desta Resolução, ficam solidariamente responsáveis pela devolução dos valores recebidos de diárias, o beneficiário e o gestor da unidade administrativa responsável pela solicitação.



Art. 26 A prestação de contas somente será realizada por meio do Sistema de Gestão de Diárias, que conterà, dentre outras informações:

I. O período da viagem (data de saída e retorno); II. A localidade de destino; III. Tipo de transporte: aéreo/terrestre; IV. Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas e outros eventos similares; V. Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial; VI. Comprovante de depósito das diárias não utilizadas, em caso de retorno antecipado ou não realização da viagem; VII. Lista de presença atestando comparecimento a evento institucional promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§1º Sendo o meio de transporte veículo do órgão ou locado, a prestação de contas, além do previsto nos incisos I a VII do artigo anterior, conterà informações sobre o veículo e os dados da empresa locadora caso o veículo seja locado.

§2º A Secretaria-Geral poderá exigir, além dos documentos descritos neste artigo, outros documentos que julgar necessários para a regularidade da prestação de contas.

§3º A prestação de contas é devida por todos os beneficiários de diárias, independentemente de cargo ou função.

Art. 27 Em caso de prestação de contas não aprovada, caberá ao beneficiário e ao gestor da unidade acompanhar a tramitação por meio do Sistema de Gestão de Diárias e proceder à imediata regularização da prestação de contas ou devolução ao erário do respectivo valor recebido, sob pena da aplicação dos procedimentos previstos no art. 28.

CAPÍTULO V - DA RESTITUIÇÃO

Art. 28 Na hipótese de o beneficiário receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, solicitar cancelamento ou ter recebido valor indevido, deverá devolver o valor correspondente às diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para início da viagem, ou, caso retorne antes da data prevista, deverá restituir as diárias não utilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após seu retorno.

§1º Ao solicitar a diária, o beneficiário estará autorizando, automaticamente, o desconto em folha de pagamento do valor recebido, caso não preste conta no prazo estabelecido nesta Resolução ou tenha a prestação de contas reprovada.

§2º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o respectivo valor das diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§3º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento, o beneficiário devolverá obrigatoriamente as diárias em sua totalidade e, se for caso, deverá proceder a uma nova solicitação para a nova data.

Art. 29 Em decorrência das disposições estabelecidas nesta Resolução, a Secretaria-Geral, em face da não apresentação da prestação de contas, da não aprovação da prestação de contas ou da não devolução de diárias não utilizadas, deverá, no prazo de 30 dias, contados a partir do prazo limite de prestação de contas:

I. Determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda ao desconto, na folha de pagamento ou na rescisão do beneficiário, do valor correspondente às diárias pendentes de prestação de contas; e, II. Em caso de inviabilidade do desconto do beneficiário, propor a instauração do devido processo administrativo para o ressarcimento ao erário público, respondendo solidariamente o superior hierárquico, responsável pela aprovação da solicitação da diária.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A utilização das diárias deve se ater estritamente às finalidades de interesse público para as quais foram solicitadas, sendo a aprovação, o controle da finalidade e a fiscalização da veracidade das informações de responsabilidade direta do gestor da unidade solicitante.

§1º A utilização indevida, incluindo desvio de finalidade, fraude ou prestação de informação falsa, sujeitará todos os envolvidos no processo (servidor beneficiário e gestores) às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, a serem apuradas em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



§2º Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo anterior, o gestor da unidade responsável pela aprovação da diária responderá também nas esferas cível e penal pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 31 Os servidores cedidos ou em permuta entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias no valor equivalente ao cargo em exercício nesta Casa de Leis, conforme valores descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 32 Fica expressamente proibida a solicitação, a aprovação e a concessão de diária para eventos retroativos.

Art. 33 A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução será exercida pela Secretaria de Controle Interno, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Art. 34 Fica facultado à Secretaria Geral, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, estabelecer limites específicos para a concessão de diárias, considerando, cumulativamente, os critérios de disponibilidade orçamentário-financeira, eficiência administrativa e controle de gastos públicos.

Parágrafo único. Os limites definidos pela Secretaria-Geral deverão ser formalizados por ato próprio e amplamente divulgados aos gestores imediatos, com vistas à observância obrigatória por todas as unidades administrativas e Gabinetes Parlamentares envolvidos.

Art. 35 A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução será exercida pela Secretaria de Controle Interno, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 029/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, de 21 de setembro de 2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 11 de junho de 2025.

Dep. Max Russi _____ Presidente

Dep. Dr. João _____ 1º Secretário

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA DE DIÁRIA				
Item	Discriminação dos Cargos	No Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)	Internacional (US\$)
A	Membros do Poder Legislativo Estadual	480,00	780,00	650,00
B	Procuradores Legislativos e Servidores ocupantes dos cargos identificados com a sigla DSLMD	432,00	702,00	585,00
C	Servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados; as funções de confiança; e os colaboradores eventuais, convidados, partícipes de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento equivalente, os contratados em caráter	360,00	585,00	487,50



temporário e os servidores cedidos ou em permuta de outros órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.			
--	--	--	--

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2025/MD/ALMT

Disciplina a concessão de passagens no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando a necessidade de promover maior eficácia e controle na concessão de passagens no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação que dispõe sobre concessão de passagens no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para concessão de passagens aéreas e terrestres no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT.

Art. 2º A concessão de passagens aéreas e terrestres será **operacionalizada** de forma centralizada pela Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT. A responsabilidade pela **aprovação da necessidade, pela finalidade da viagem e pela veracidade das informações** recai integralmente sobre os chefes/responsáveis pelos Gabinetes, Comissões, Frentes Parlamentares e Secretarias requisitantes.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria da Secretaria Geral o controle do cumprimento dos ritos processuais, a gestão dos contratos com as agências e o arquivo final das prestações de contas, após a devida aprovação pela unidade solicitante.

Art. 3º O deslocamento a serviço, aéreo ou terrestre, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior deverá ser solicitado à chefia imediata e ao Secretário Geral mediante o preenchimento do formulário (Anexo I), o qual deverá ser protocolado e encaminhado à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT para demais providências.

§ 1º O servidor que se deslocar para o exterior somente encaminhará seu requerimento à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT após a autorização do Presidente da ALMT, nos termos da legislação vigente.

§ 2º São consideradas atividades parlamentares, para fins desta Resolução, aquelas desempenhadas pelos Deputados, pelos Gestores e Chefes de Gabinetes, e pelos Assessores Parlamentares que se encontram em pleno exercício das atividades ligadas ao mandato parlamentar, comissões e frentes parlamentares, além daqueles que colaboram em caráter eventual ou temporário a finalidade e o interesse das atividades parlamentares.

§ 3º São consideradas atividades administrativas, para fins da presente Resolução, aquelas desempenhadas pelos responsáveis pelos órgãos administrativos e pelos servidores a eles subordinados.

Art. 4º Os colaboradores eventuais, convidados, partícipes de termo de cooperação ou instrumento equivalente, os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderão usufruir da concessão de passagens desde que atenda a finalidade e o interesse das atividades parlamentares e/ou administrativas da ALMT.

Art. 5º A concessão de passagens aéreas e terrestres pressupõe obrigatoriamente:



I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou cargo em comissão em compatibilidade com o interesse público, a ser demonstrada no momento do preenchimento do requerimento de concessão de passagem no campo: motivo da solicitação.

II - Comprovação da necessidade do deslocamento e da atividade a ser desempenhada, nos dias e horários informados, com justificativa assinada pelo superior imediato e documentação complementar existente (programação do evento, grupo de trabalho, ordem judicial, compromisso agendado, reuniões, etc.).

Art. 6º Caberá ao servidor/interessado pela solicitação de passagens:

I - Requerer à chefia imediata, mediante o preenchimento do formulário de requerimento de concessão de passagens (ANEXO I), o qual deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da viagem para análise e deliberação, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis que deverão ser justificados e autorizados também pela chefia imediata, para posterior envio à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT;

II - Preencher corretamente o requerimento de concessão de passagens de forma a oportunizar a disponibilidade de opções mais vantajosas à Administração Pública, em concordância com as datas e horários solicitados e devidamente justificados;

III - Instruir o pedido com a documentação comprobatória, exigida pelo artigo 5º desta Resolução;

IV - Justificar por escrito e efetuar o preenchimento de novo formulário à chefia imediata e ao Secretário Geral, a quem competirão a autorização de eventual alteração de data, horário e destino após a emissão de bilhete;

V - Realizar a Prestação de Contas em consonância com os requisitos mínimos previstos no art. 11, dessa Resolução e conforme Anexo II - Relatório de Prestação de Contas;

VI - Atender a todas as solicitações da Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT quanto à confirmação de reserva, emissão de bilhete, prestação de contas ou demais informações necessárias à conclusão do atendimento.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, desde que com a anuência da chefia imediata e da Secretaria Geral, será possível que a solicitação encaminhada à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT não observe a antecedência mínima de 10 (dez) dias do deslocamento. Caso em que o requerimento deverá estar devida e fundamentadamente instruído, sob pena de o servidor vir a ser responsabilizado pelo não cumprimento do prazo mínimo estabelecido nesta Resolução, vez que a inobservância do prazo pode acarretar emissão de bilhetes aéreos/terrestres com preços elevados.

Art. 7º Caberá aos chefes/responsáveis pelos Gabinetes, Comissões e Frentes Parlamentares e Secretarias, Procuradoria e Ouvidoria da ALMT ou equivalentes:

I - Aprovar e Solicitar a emissão dos bilhetes aéreos ou terrestres à prestadora de serviços de acordo com as datas e horários solicitados, observando a oferta de menor preço apresentado;

II - Tratando-se de passagem aérea prevalecerá, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

III - Informar ao servidor interessado os dados relativos à aquisição do bilhete para fins de embarque, através de comunicação escrita a ser encaminhada no endereço eletrônico indicado na proposta de concessão de passagens;

IV - Encaminhar à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT o requerimento de concessão de passagens devidamente preenchido e autorizado, com todas as informações pertinentes à viagem, para controle e arquivo;

V - Encaminhar à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT a Prestação de Contas devidamente preenchida e aprovada, com todas as informações pertinentes à viagem, para controle e arquivo.

Parágrafo Único. É de competência da unidade requisitante a programação do quantitativo de dias necessários à efetiva prestação de serviços fora da sede, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.



Art. 8º Caberá à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT:

I - Controle e armazenamento dos requerimentos de concessão de passagens encaminhados pelos chefes/responsáveis pelos Gabinetes, Comissões e Frentes Parlamentares e Secretarias, Procuradoria e Ouvidoria da ALMT ou equivalentes devidamente aprovados;

II - Controle e armazenamento dos relatórios de prestações de contas das viagens emitidas encaminhados pelos chefes/responsáveis pelos Gabinetes, Comissões e Frentes Parlamentares e Secretarias, Procuradoria e Ouvidoria da ALMT ou equivalentes devidamente aprovados;

III - Controle e análise dos Relatórios de Viagens emitidos pela agência para fins de apuração com os requerimentos de concessão de passagens e relatórios de prestações de contas das viagens, e posterior autorizo para pagamento.

Art. 9º Alterações de datas, horários e destinos dos bilhetes emitidos, somente serão efetivadas mediante justificativa do interessado ou por interesse público, com a concordância da chefia imediata e do Secretário Geral, do seguinte modo:

I - No caso de alteração/remarcação decorrente do interesse público, o servidor deverá elaborar justificativa por escrito e solicitar autorização da chefia imediata e do Secretário Geral, cuja autorização o isentará da multa correspondente, se houver;

II - No caso de alteração/remarcação por motivos alheios ao interesse público e não justificado ao superior imediato, e por este aceito, o servidor arcará com as diferenças/multas diretamente com a agência de viagem, ficando sob sua responsabilidade o pedido dessas alterações à agência;

III - No caso de cancelamento ou desistência da viagem após a emissão do bilhete o valor cobrado a título de multa será de responsabilidade do interessado, o qual deverá comunicar à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT o fato ocorrido cabendo a este o ressarcimento ao erário nos termos previstos em lei, exceto nos casos isentados pelo Secretário Geral, após avaliação da justificativa do servidor com vista do superior imediato.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso, data e horário de deslocamento, quando não expressamente autorizados ou determinados pela autoridade competente.

Art. 10. O Relatório de Prestação de Contas referente às passagens aéreas e/ou terrestres deverão ser submetidas às unidades responsáveis para análise e aprovação, consoante artigo 2º desta Resolução, devendo ser apresentadas quinzenalmente à Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT, conforme cronograma abaixo:

I - Primeira Quinzena: Até o 18º dia do mês correspondente, podendo ser prorrogado para o dia útil subsequente, caso não haja expediente na Assembleia Legislativa;

II - Segunda Quinzena: Até o 3º dia do mês subsequente, podendo ser prorrogado para o dia útil subsequente, caso não haja expediente na Assembleia Legislativa.

§ 1º O descumprimento do cronograma previsto deste artigo acarretará a suspensão imediata de nova emissão de passagens aéreas e/ou terrestres às unidades requisitantes junto à empresa credenciada.

§ 2º O beneficiário que deixar de prestar contas, conforme estabelecido no Art. 6º, Inciso V desta Resolução, deverá ressarcir a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso os valores gastos com as passagens.

§ 3º Para fins de restituição de valores a Assembleia Legislativa, será considerada a correção monetária devida, e o valor a ser restituído poderá ser parcelado, quando o beneficiário ainda mantiver vínculo com a ALMT.

Art. 11. Deverá constar obrigatoriamente no Relatório de Prestação de Contas:

I - Identificação do servidor (matrícula, cargo/função e lotação);

II - Requisição de passagem (Anexo I) apresentada na empresa credenciada;

III - Relatório de justificativa da atividade desenvolvida no período de afastamento e os objetivos alcançados.



Art. 12. Os arquivos dos Relatórios de Prestação de Contas deverão ser armazenados em lugares próprios e devidamente protegidos, com livre acesso à todas informações pela Secretaria Geral, de Controle Interno e Procuradoria Geral da ALMT, além dos órgãos de controle externos constituídos.

Art. 13. Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Mesa Diretora em conjunto com a Coordenadoria da Secretaria Geral da ALMT.

Art. 14. A veracidade de todas as informações, justificativas e documentos apresentados no Requerimento de Concessão de Passagem é de responsabilidade direta do chefe do Gabinete, Secretaria ou unidade requisitante, o qual aprova a solicitação.

Parágrafo Único. O gestor da unidade requisitante, juntamente com o servidor beneficiário, responderá solidariamente nas esferas administrativa, cível e penal por qualquer ato praticado em desacordo com esta Resolução, especialmente em casos de desvio de finalidade, fraude ou prestação de informação falsa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15 Fica facultado à Secretaria Geral, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, estabelecer limites específicos para a concessão de passagens, considerando, cumulativamente, os critérios de disponibilidade orçamentário-financeira, eficiência administrativa e controle de gastos públicos.

Parágrafo único. Os limites definidos pela Secretaria-Geral deverão ser formalizados por ato próprio e amplamente divulgados aos gestores imediatos, com vistas à observância obrigatória por todas as unidades administrativas e Gabinetes Parlamentares envolvidos.

Art. 16 A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução será exercida pela Secretaria de Controle Interno, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 010/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, de 29 de dezembro de 2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 11 de junho de 2025.

Dep. Max Russi _____ **Presidente**

Dep. Dr. João _____ **1º Secretário**

ANEXO I

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO			
SECRETARIA GERAL			
COORDENADORIA DA SECRETARIA GERAL			
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE PASSAGEM			
Aérea		Nacional	
		Internacional	
Terrestre		Nacional	Intermunicipal
			Interestadual



		Internacional	
Identificação do Beneficiado			
	Servidor		
	Convidado/Colaborador		
	Outros		
Dados Pessoais			
Nome Completo:			
RG/Órgão Emissor:			
CPF:			
Passaporte:			
Dados Funcionais			
Unidade/Lotação:			
Cargo/Função:			
E-mail:			
Telefones:			
Dados da Solicitação			
Motivo/Justificativa (art. 5º):			
SAÍDA		RETORNO	
Origem/Destino:		Origem/Destino:	
Origem/Destino:		Origem/Destino:	
Data:		Data:	
Período/Horário Sugerido:		Período/Horário Sugerido:	
Identificação da Passagem:		Identificação da Passagem:	



Solicitante:	Declaro a veracidade dos dados informados e ciente da responsabilidade pelos custos decorrentes de multas, diferenças de reembolso e não-utilização da passagem solicitada. Assinatura e Carimbo		
AUTORIZAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO	APROVAÇÃO DA COORDENADORIA DA SECRETARIA GERAL		
Assinatura e Carimbo	Assinatura e Carimbo		

ANEXO II

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
SECRETARIA GERAL	
COORDENADORIA DA SECRETARIA GERAL	
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Identificação do Beneficiado	
Dados Pessoais	
Nome Completo:	
RG/Órgão Emissor:	
CPF:	
Passaporte:	
Dados Funcionais	
Unidade/Lotação:	
Cargo/Função:	
E-mail:	
Telefones:	
Identificação da Passagem	
SAÍDA	RETORNO
Origem/Destino:	Origem/Destino:
Origem/Destino:	Origem/Destino:
Data:	Data:
Período/Horário Sugerido:	Período/Horário Sugerido:



Identificação da Passagem:		Identificação da Passagem:	
Relatório de Atividades / Prestação de Contas			
Resultados/Atividade Desenvolvida (art. 11):		Assinatura e Carimbo	
APROVAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO		CIÊNCIA DA COORDENADORIA DA SECRETARIA GERAL	
Assinatura e Carimbo		Assinatura e Carimbo	

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SUV – TRAÇÃO 4X4, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS, IMPOSTOS E TAXAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CÓDIGO UASG:	926668
TIPO:	POR ITEM
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 30 DE JUNHO DE 2025 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Hora da Sessão: 10h00 – Horário de BRASÍLIA/DF. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: sgel@al.mt.gov.br Fone: (065) 3313-6410
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro Oficial Igor José Silva Virmieiro, designado pelo ATO Nº 340/2024, da Mesa Diretora da ALMT, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 19 /04/2024, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
EDITAL E DOCUMENTOS:	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos mediante por download no portal Transparência no endereço: www.al.mt.gov.br ou no portal de compras do Governo Federal: www.gov.br/compras
ME/EPP	NÃO



VISTORIA:	NÃO
AMOSTRA:	NÃO

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2025.

IGOR JOSÉ SILVA VIRMIEIRO

Pregoeiro Oficial/ALMT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2025

Unidade compradora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Administrativo nº 2025.10244676

Torna-se público que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio Superintendência de Licitações, a solicitação da Superintendência de Qualidade de Vida, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do *art. 75*, inciso II, **nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO ENCODER COM CONVERSÃO DE CLOSED CAPTION NO VÍDEO HD-SDI.

As propostas adicionais serão recebidas entre os dias **13 a 17 de junho de 2025**;

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo I do aviso no Portal Transparência ALMT, por meio de sistema eletrônico no e-mail sgel@al.mt.gov.br ou de forma física na Superintendência de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso situado a Av. André Maggi nº 6, Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-901 - Cuiabá MT.

A documentação complementar, estará disponível no Portal Transparência da ALMT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

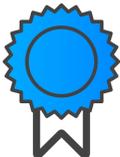
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2025.

Igor José Silva Virmieiro

Pregoeiro Oficial/ALMT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 12 22:30:30 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)